



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE HOLTER E ELETROENCEFALOGRAMA (EEG), POR MEIO DE PLATAFORMA DE TELEDIAGNÓSTICO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 19/02/2026 a 23/02/2026.
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:
() Média
(**X**) Mediana
(**X**) Menor Preço
() Outra:
- 4. FONTES DE PESQUISA:** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 60 do Decreto Municipal nº 10.792/2023.

() I – Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>):

Item	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário

() II – Pannel de Preços do Farol TCE/SC (https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/):

Item	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário

(**X**) III – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços:

Item	Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/ Licitação	Valor Unitário
1	Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para HOLTER Laudo para HOLTER		1.560	PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	Contratação Direta nº 90012/2023	R\$ 28,00
4	LAUDOS MEDICOS (HOLTER)	UNIDAD E	550	Goiatuba/GO	Contratação Direta nº 71772/2025	R\$ 35,00
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA - LAUDO HOLTER	Serviço	1.000	AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA - ACISPES	Chamamento Público nº 203/2025	R\$ 22,00
1	PERÍCIA, LAUDO E	Serv	624	PREFEITURA	ATA DE	R\$ 27,85



	AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME HOLTER Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Holter.	iço		MUNICIPAL DE ARIQUEMES	REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE HOLTER, COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA CARDIOS (CARDIO LIGHT)	Serv iço	1.800	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024	R\$ 22,00
4	SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE HOLTER	Sv.	180	FUNDO MUL. SAÚDE – MORRO AGUDO DE GO	Contratação Direta n.º (17848)-229-0/2025	R\$ 60,00
2	EEG	Lau do	1.800	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026	R\$ 32,50
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EEG	Un	720	FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS	CONTRATO N.º 307411/2026	R\$ 24,66
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	Serv iço	960	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2024	R\$ 15,00
2	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME EEG Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Eletroencefalograma (EEG)	Serv iço	624	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021	R\$ 9,99
2	Eletroencefalograma - EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA	Unid ade	2.000	AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA – ACISPES	Edital de Chamamento Público n.º 161/2025	R\$ 12,87

() IV – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

Item	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Valor Unitário
------	--------	--------------------------	---------------------------------------	---------------------	----------------



(X) V – Pesquisa direta com os fornecedores, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Item	Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Valor Unitário
2	Emissão de laudos de EEG por telemedicina.	MED DIGITAL LTDA 19.363.805/0001-28	23/02/2026	R\$ 8,00

5. ANÁLISE DA PESQUISA:

Após análise detalhada dos preços obtidos, foram priorizadas as fontes de pesquisa indicadas nos itens III e V. Não foi possível apurar, por meio do Painel de Preços do Governo Federal, valores úteis, em razão das imprecisões observadas nos resultados da pesquisa. Após avaliação pela equipe de planejamento da contratação, decidiu-se não incluir os valores na composição da pesquisa de preços para evitar distorções, com a finalidade de evitar sobrepreço ou preços inexequíveis. A pesquisa de preços do item 1 utilizou contratações similares de outros entes públicos. Foram descartados preços com indícios de sobrepreço, que se encontram tachados no relatório. Adotou-se a mediana por representar o preço de mercado inferior a média. A metodologia do menor preço foi afastada por apresentar riscos à formação de rede de prestadores de serviço, uma vez que o valor mínimo identificado na amostra mostrou-se inconsistente com a mediana praticada por potenciais fornecedores, podendo comprometer as futuras contratações. Quanto ao item 1, foi utilizado o valor de fornecedor por representar o menor preço da amostra. O valor foi comparado a outros preços de contratações similares, tendo apresentado a menor referência de mercado. Diante disso, optou-se pelo uso do menor preço no item 2. A pesquisa foi realizada em conformidade com o disposto nos arts. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.792/2023, os quais estabelecem que as fontes de pesquisa podem ser utilizadas de forma combinada ou não, e com o art. 61, § 5º, que prevê a obtenção do preço estimado com base em, no mínimo, três orçamentos válidos. Diante disso, chegou-se ao seguinte resultado:

Item	Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
				Unitário	Total
1	Laudo de holter.	Serviço	480	R\$ 24,93	R\$ 11.966,40
2	Laudo de eletroencefalograma (EEG).	Serviço	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00

6. ANEXOS:

A documentação comprobatória, contendo 75 (setenta e cinco) páginas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 03 de março de 2026.



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

Cuidar do presente, transformar o futuro!

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



Documento assinado digitalmente

JONATHAN DE SOUZA BARBOSA

Data: 09/03/2026 16:09:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jônathan de Souza Barbosa
Assistente Administrativo



Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 71772/2025

Última atualização 03/09/2025

Local: Goiatuba/GO **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 03/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 01814099000128-1-000356/2025 **Fonte:** Prodata Informática**Objeto:**

O VALOR QUE SE EMPENHA E PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE (MAPA, HOLTER E ECG) 550 DE CADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. HENRIQUE SANTILLO, CONFORME O PROCESSO Nº 2025025134, CONFORME DOCUMENTAÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 40.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 40.700,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LAUDOS MEDICOS (MAPA)-	550	R\$ 24,00
2	LAUDOS MEDICOS (HOLTER)-	550	R\$ 35,00
3	LAUDOS MEDICOS (ECG)-	550	R\$ 15,00

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital de Chamamento Público nº 203/2025



Última atualização 30/10/2025

Local: Juiz de Fora/MG **Órgão:** AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA - ACISPES

Unidade compradora: 01 - ACISPES

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)





Data de divulgação no PNCP: 30/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/10/2026 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01203485000183-1-000167/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de exames e procedimentos médicos, a serem realizada no município de Santos Dumont.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 1.778.807,50

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Assistência Médica - ESPIROMETRIA - Realização do exame de Espirometria, com e/ou sem broncodilatador	500	R\$ 62,67
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA - LAUDO HOLTER	1000	R\$ 22,00
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA - LAUDO MAPA	1000	R\$ 22,00
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA - LAUDO RISCO CIRURGICO	1200	R\$ 27,59
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA - Paquimetria ultrassônica (monocular) - eletivo	1000	R\$ 12,89

Exibir:

5

 1-5 de 45 itens

Página:

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ente
Macrorregiao
Poder
UG
Tipo UG
Ano Homologação
Modalidade
Unidade de Medida
Indicativo Vencedor
Descrição Item
Unidade de Medida

Calendários

Homologação ▼

Ano Homologaç...
2025

Pesquise até 5 palavras para pesquisar nos itens

holter

Escreva os itens que quer excluir dos resultados

Pesquisar

Downloaded from <http://ajphaphysocpharm.sagepub.com/> at 11:01 11 September 2014

Limpas Filtros

Data Homol...	Ente	UG	Número Edital Licitação
Totais			
13/03/2025	LEOBERTO LEAL	Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	IL1/2025
13/03/2025	LEOBERTO LEAL	Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	IL1/2025
13/03/2025	LEOBERTO LEAL	Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal	IL1/2025
14/04/2025	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	IL23/2025
14/04/2025	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	IL24/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Prefeitura Municipal de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Prefeitura Municipal de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Prefeitura Municipal de Itajaí	CR 002/2025
30/04/2025	ITAJAÍ	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	CR 002/2025

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90012/2023

Última atualização 25/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

Unidade compradora: 925102 - PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 46854998000192-1-000470/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico em leitura de traçados e emissão de LAUDOS para os exames de HOLTER E MAPA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 65.340,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 65.340,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA) Laudo para monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	1140	R\$ 19,00
2	Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para HOLTER Laudo para HOLTER	1560	R\$ 28,00

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:

[Voltar](#)

PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Editais

Item nº 2

Descrição: Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para HOLTER Laudo para HOLTER**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 1.560 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 28,00**Valor total estimado:** R\$ 43.680,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 25/11/2024 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 73.193.211/0001-61[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA) Laudo para monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	1140	R\$ 19,00
2	Perícia, Laudo e Avaliação Laudo para HOLTER Laudo para HOLTER	1560	R\$ 28,00

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

Voltar

PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.



Editais

Item nº 3

Descrição: Eletroencefalograma - EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 2.000 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 12,87

Valor total estimado: R\$ 25.740,00

RESULTADO(S)

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

Retornar

Objeto:

Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo a emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), a realização de pequenos procedimentos dermatológicos e a execução de infiltrações ortopédicas e punções articulares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 316.710,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA - Prestação de serviços médicos para realização de pequenos procedimentos dermatológicos	3000	R\$ 19,74
2	Atendimento especializado em ortopedia e traumatologia - PROCEDIMENTO PUNÇÃO/INFILTRAÇÃO	3000	R\$ 77,25
3	Eletroencefalograma - EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA	2000	R\$ 12,87

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

[Voltar](#)

PORTAL

NACIONAL

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 3**Descrição:** Eletroencefalograma - EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 2.000 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 12,87**Valor total estimado:** R\$ 25.740,00**RESULTADO(S)**

Este item não possui resultado (fornecedor selecionado)

AGRA

Banco Interamericano
de DesenvolvimentoEscuela Nacional de
Administração Pública

Serpro



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 4255/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 4255/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90036/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de telediagnóstico para exames por imagem e métodos gráficos, incluindo a emissão de laudos médicos para ECG, EEG, Holter, Mamografia, MAPA, Radiografia e Tomografia. O serviço deverá contemplar o fornecimento da tecnologia PACS (Picture Archiving and Communication System) e Teleradiologia, por meio de comodato do sistema PACS**, garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO pelo período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 31.648.064/0001-27.

TEL/FAX: (12) 39397131. E-MAIL: ti.telemedicina@licitabrasil.com.br.

ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA, 1251 - SALA 04 - JARDIM SATELITE. CEP: 12.230-000. Cidade: São José dos Campos / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.215.346-XX RG sob o n.º XX.X82.71X-X.

DETENTORA DO ITEM (S): 3.

2. LICITANTE: L. DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 20.061.730/0001-00.

TEL/FAX: (11) 27680820. E-MAIL: LIVRETELEMEDICINA@GMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA VICENTE LEPORACE, 1353 - SALA 01 - CAMPO BELO. CEP: 04.619-033. Cidade: São Paulo / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANO RAPELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.162.698-XX RG sob o n.º XXX637894XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1.

3. LICITANTE: ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05.

TEL/FAX: (11) 51083588. E-MAIL: CONTATO@ELITELAUDOS.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA ORLANDO DOMINGUES ALONSO, 45 - JARDIM NOVO MUNDO. CEP: 12.906-261. Cidade: Bragança Paulista / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: FELIPE DORATIOTTO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.797.478-XX RG sob o n.º XXX037265XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 2 e 5.

4. LICITANTE: CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 33.443.316/0001-07.

TEL/FAX: (11) 37582026. E-MAIL: LEANDRO.SILVA@MLSILVACONTABILIDADE.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 128 - SALA 1307 - VILA NOVA. CEP: 04.537-081. Cidade: São Paulo / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: NICOLA AUGUSTO MANCINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.580.728-XX RG sob o n.º XX.547.65X-X.

DETENTORA DO ITEM (S): 6.

5. LICITANTE: PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44.

TEL/FAX: (55) 91120419. E-MAIL: CONTATO@PRNDIAGNOSTICOS.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA XAVIER ARP, 330 - ANEXO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER. CEP: 89.227-680. Cidade: Joinville / Santa Catarina.

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO ROGERIO NOVACK, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.137.538-XX RG sob o n.º XX766XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 4 e 7.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	APERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME ECG	Serv.		997	-	5,40	L. DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 20.061.730/0001-00
	Serviço especializado para emissão de laudo médico a						

	distância, para o exame de Eletrocardiograma (ECG).					
2	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME EEG Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Eletroencefalograma (EEG).	Serv.	624	-	9,99	ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05
3	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME HOLTER Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Holter.	Serv.	624	-	27,85	TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 31.648.064/0001-27
4	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Mamografia Bilateral.	Serv.	1375	-	12,02	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44
5	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME MAPA Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA).	Serv.	624	-	17,89	ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05
6	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME RAIO X Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Raio X.	Serv.	8148	-	5,39	CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 33.443.316/0001-07
7	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME TOMOGRAFIAS Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Tomografias (Coluna Cervical, Coluna Lombo-sacra, Coluna Torácica, Face, Seios da Face, Temporomandibulares, Pescoço, Sela Turcica, Crânio, Segmentos Apendiculares, Tórax, Abdômen Superior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior e TC Geral (Partes Moles, MMSS, MMII)).	Serv.	15101	-	25,49	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.10 prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretoria de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretoria de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretoria de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretoria de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por diade atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

2. Contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, deido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **f, g**, **h** e **i**, quando subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a supereminente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90036/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 4255/SEMSAU/2025.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretoria da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:44256B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 13886/SEMOSP/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90092/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 13886/SEMOSP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90092/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90092/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Emulsão Asfáltica**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97.

TEL/FAX: (92) 92870455. E-MAIL: servemcom@gmail.com.

ENDEREÇO: RUA CONSTELACAO DE GEMEOS, 533 - CS A A - ALEIXO. CEP: 69.083-010. Cidade: Manaus / Amazonas.

NOME DO REPRESENTANTE: PEDRO SAULO DA SILVA SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.957.652-XX RG sob o n.º XX7852XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2 e 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	EMULSÃO ASFÁLTICA EAI COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.	TON	200	Estrutura Asfaltos	3.820,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	TON	1.000	Estrutura Asfaltos	4.760,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	450	Estrutura Asfaltos	4.890,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 É órgão participante deste Registro de Preço:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Pregão Eletrônico nº 03/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, CEP: 48440-000 inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa **W E MEDLAUDOS SERV. DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MED. LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 32.130.190/0001-58**, estabelecida na Rua Pedro Dantas, s/nº, Juracy Magalhães, Alagoinhas – BA, CEP: 48.040-310, representada pelo Sr. Walcker Augusto Nascimento da Silva Junior, portador de Cédula de Identidade nº 09.230.722-17 SSP/BA e CPF nº 002.214.005-08, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 02/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviço de laudos de espirometria por telemedicina, laudos de Holter por telemedicina e laudos de MAPA por telemedicina compatível com aparelho marca CARDIOS, laudos de Eletrocardiograma (ECG) compatível com aparelho marca BIONET e laudos de Eletroencefalograma (EEG) compatível com aparelho marca EMSA. Com fornecimento de laudos via plataforma de envios e recebimentos dos respectivos gráficos e laudos, para atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia mantida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II(COISAN)., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1 – SISTEMA CARDIOVASCULAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE HOLTER, COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA CARDIOS (CARDIO LIGHT)	SERV	1.800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE MAPA COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA CARDIOS (DYNA-MAPA)	SERV	1.800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	SERV	1.800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00

COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA COMEN (CM3000)				
VALOR TOTAL DO LOTE 01				81.000,00

LOTE 2 – SISTEMA NERVOSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	SERV	960	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					14.400,00

LOTE 3 - SISTEMA RESPIRATÓRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE ESPIROMETRIA POR TELEMEDICINA COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA MIR (SPIROBANK II)	SERV	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					5.200,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR EPARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, com sede administrativa na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul de Ribeira do Pombal – Bahia.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Luis Cássio de Souza Andrade

PRESIDENTE

W E MEDLAUDOS SERV. DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MED. LTDA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Walcker Augusto Nascimento da Silva Junior

Representante legal

IARA ALVES SANTOS

Gestora da Ata

TESTEMUNHAS:

_____	_____
_____	_____



CONTRATO N° 307411/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – N° 0166/2025
PROCESSO N. 295420/2025

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS**, Fundação Pública de Direito Privado Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 3.224/10 republicada pela Lei Municipal nº 3.684/15, inscrita no CNPJ sob o nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Alegrete, 145, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul/RS, e sua filial **HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, inscrito no CNPJ sob nº 13.183.513/0001-27, com sede na Rua Pinheiro Machado, 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Mauro Fett Sparta de Souza e pelo Diretor administrativo-financeiro, Sr. Jorge Wilson Mendes Ribeiro Bopp, e, de outro lado, **ELITE LAUDOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.468.746/0001-05, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 460, Sala 206, Centro, Bragança Paulista/SP, conforme indicado na proposta a Licitação através de seu representante legal Sr.(a) Jonas Oliveira, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviço** derivado da homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0166/2025**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, EM SAPUCAIA DO SUL**, tipo menor preço por lote, conforme especificações deste edital e seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O prazo de vigência do contrato de PREGÃO ELETRÔNICO a ser firmado entre as partes terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme estipulado na Lei 14133/2021, mediante acordo entre as partes, podendo ser rescindido nas hipóteses legais, bem como ser rescindido a qualquer momento, exclusivamente pela Contratante, com aviso prévio de 30 dias.

2.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021.



2.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do contrato de PREGÃO ELETRÔNICO, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser executados para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, nos termos e condições estipulados neste certame e/ou previamente acordados com a Coordenação.

3.1.1 **Com prazo de início de serviço imediato após assinatura do contrato, salvo quando houver acordo entre as partes mediante emissão de ordem de início.**

3.2. Prestar serviço de interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG em todas as faixas etárias atendidas pela FHGV.

3.3. A empresa contratada deverá obedecer a todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

3.4. Os exames serão enviados por e-mail institucional e os respectivos laudos elaborados por sistema próprio do médico.

3.5. Os laudos deverão ser emitidos com assinatura pessoal e intransferível.

3.6. Descrição dos Serviços:

3.6.1. Realização do EEG: A empresa contratada deverá realizar a análise dos laudos de EEG realizados no hospital, utilizando equipamentos modernos e com tecnologia de ponta.

3.6.2. Elaboração de Laudos: A empresa deverá fornecer laudos detalhados, incluindo a interpretação dos resultados, diagnóstico e recomendações clínicas.

3.6.3. Prazo de Entrega: Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do exame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva Fatura/NF, corretamente preenchida (contendo: número do contrato, número da conta corrente, nome do banco e agência), e devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo que nas Notas Fiscais deverá constar o mesmo CNPJ da proposta cadastrada no portal, salvo o disposto no artigo 137, § 2º, inciso IV da lei 14.1333/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar relatório mensal para pagamento dos laudos elaborados para



a Coordenação e/ou Chefia do setor até o quinto dia útil do mês para conferência e ateste dos laudos elaborados devendo constar: relatório contendo as seguintes informações dos atendimentos prestados no mês: a) Nome do Paciente. b) Data de atendimento. c) Origem do Paciente (Unidade de Saúde). d) Cópia do exame.

4.3 Após o ateste do referido relatório a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

4.4 A emissão da nota fiscal somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado e o ateste do fiscal do contrato.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução/entrega do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.6 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do objeto.

4.7 A empresa deverá indicar na proposta final nome completo do preposto e seu CPF, para representá-lo durante a execução do contrato junto ao FHGV e os dados bancários da empresa (banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

4.8 O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.10 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.10.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

4.10.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

4.10.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10.1.3 deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação dos(das) empregados(as), ou, o QUADRO SOCIETÁRIO comprovando o vínculo da empresa com os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços.

4.11 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por e-mail de cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:



4.11.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

4.11.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

4.11.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado.

4.11.1.3 A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso.

4.11.1.4 ACTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso.

4.11.1.5 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a).

4.11.1.6 Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços.

4.11.1.7 Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do contratado.

4.11.1.8 No caso da relação jurídica entre o profissional disponibilizado e a contratada se tratar de vínculo societário deverá ser apresentado o QUADRO SOCIETÁRIO, para o fim de comprovar a participação do profissional na empresa, no primeiro mês da prestação dos serviços por se tratar de condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

4.11.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

4.11.2.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.11.2.2 Prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS).

4.11.2.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

4.11.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.

4.11.2.5 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou



acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

4.11.3 **Mensalmente**, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

4.11.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços.

4.11.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços.

4.11.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

4.11.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços.

4.11.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço.

4.11.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

4.11.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

4.11.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante.

4.11.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.11.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

4.11.5.1 Avisos e recibos de férias.

4.11.5.2 Recibos de 13º salário.

4.11.5.3 Relação Anual de Informações Sociais– RAIS.

4.11.5.4 Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas.

4.11.5.5 Ficha de registro de empregado(a).

4.11.5.6 Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho.

4.11.5.7 Autorização para descontos salariais.

4.11.5.8 Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso.

4.11.5.9 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

4.11.6 Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos



serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 4.11.2 deste Contrato:

4.11.6.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível.

4.11.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

4.11.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a).

4.11.6.4 Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

4.11.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 4.11.1 deverão ser apresentados.

4.12 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 4.11 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.

4.13 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.14 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.14.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.

4.15 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

4.16 A empresa dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

4.17 O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente



ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

4.18 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

4.18.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.19 À critério da Administração poderá ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da contratada;

4.20 No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

4.21 A ordem cronológica referida somente poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de bens necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

4.22 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

4.23 O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



4.24 No presente edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e o Decreto nº 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

4.24.1 Para empresas não optantes do Simples Nacional, retenção de IRRF:

- a) 1,2% para compras de mercadorias
- b) 4,8% para serviços médicos/ diagnóstico
- c) 1,2% para serviços com emprego de materiais
- d) 4,8% demais serviços.

4.24.2 Não há retenção de PIS/COFINS/CSLL para órgãos públicos.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sob a rubrica nº. Rubrica: 4120 - SERVIÇOS DE EXAMES EXTERNOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos:

6.1. Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

- I. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- II. À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado sede da licitante.
- III. À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
- IV. Comprovar Profissionais com Título de especialista em Neurologia emitido pelo ABN Academia Brasileira de Neurologista ou Título de especialista com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos do Prestador que desempenharão as atividades do objeto desta contratação.
- V. Declaração do Prestador informando que possui equipamento e tecnologia adequados para realizar os exames, analisar, emitir o laudo com assinatura eletrônica e transmiti-lo à FHGV com toda segurança e sigilo preconizados pelos órgãos reguladores.
- VI. Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede do concorrente;



VII. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

VIII. À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

6.3 Atender a demanda de atendimento estabelecidos pela CONTRATANTE;

6.4 Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

6.5 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

6.6 Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

6.7 Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

6.8 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

6.9 Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

6.10 Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

6.11 Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

6.12 Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

6.13 Somente serão pagos os laudos que foram devidamente realizados e registrados no controle de prestação de serviço disponibilizada pela contratante;

6.14 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem



devidas a funcionários da empresa, ficando a FHGV isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.15 As quantidades estimadas poderão sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantitativos de acordo com a necessidade da HMGV e de acordo com a legislação vigente. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

6.16 Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

6.17 Primar pela qualidade e ética na execução do objeto contratual.

6.18 A empresa contratada deverá disponibilizar de médico habilitado para realizar exames, guiado conforme agenda previamente estabelecida, de acordo com a necessidade da HMGV.

6.19 Responsabilizar-se, inclusive financeiramente, por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos.

6.20 **Enviar à FHGV, no ato da assinatura do Contrato**, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em Neurologia.

6.21 Arcar com eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.22 Obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, de toda a base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e eventuais regulamentações posteriores.

6.23 Não poderá se utilizar de informação ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

6.24 Não possuir débitos em atraso junto a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas;

6.25 **No presente Edital se aplica a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e ao Decreto 4.837, para fins de retenção de Imposto de Renda nas notas emitidas para a Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.**

6.26 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato serão encaminhados por escrito para a CONTRATADA através dos correios, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com confirmação de entrega ou leitura, sendo considerado recebido o documento e válida a comunicação enviada quando efetivamente entregue em qualquer um dos meios abaixo listados, a menos que previamente informado por escrito outros contatos e endereços diversos, ficando de responsabilidade da CONTRATADA manter atualizados os seus meios de comunicação.



Endereço: Rua Coronel João Leme, nº 460, Sala 206, Centro, Bragança Paulista/SP,
CEP 12.900-160.

E-mail: contato@elitelaudos.com.br

Tel.: (11)94530-7603

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da promitente contratante, além de outras previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos:

7.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por intermédio de seus empregados públicos especialmente designados.

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.3 Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a chefia imediata competente para as devidas providências.

7.5 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

7.6 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.7 Efetuar o pagamento à promitente CONTRATADA no valor e prazos estabelecidos no edital e demais anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O gestor do Contrato coordenará a prestação dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da avença contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2 Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,



à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4 O gestor do Contrato também acompanhará o prazo de vigência do contrato, será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, conforme artigo 113, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.5 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d.

8.6 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso opte pela prorrogação da vigência do Contrato, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

8.7 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização do Contrato o servidor, nomeado por portaria, o qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

8.8 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos objetos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

8.8. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Autorização de Fornecimento;

8.9 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.10 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

8.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente;

8.12 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

8.13 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

8.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou



omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.15 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

8.16 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

8.17 Representar os interesses desta perante a Administração;

8.18 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

8.19 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

8.20 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à Comete infração administrativa o Prestador de Serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Prestador de Serviços, em qualquer momento do Pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.



l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O Prestador de Serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem alínea “a” deste pregão eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do Prestador de Serviços, por qualquer das infrações dos subitens das alíneas “a” a “m”.

c) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos casos dos subitens da alínea “b” a “g”, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem, alíneas “h” a “m”, bem como os demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pela inexecução total ou parcial do objeto do edital, fica o fornecedor responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço registrado e o praticado no momento da aquisição, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Pregão eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#));

9.4 Todas as sanções previstas neste Pregão eletrônico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 9.8.1 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.8.2 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.3 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.5 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.8.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da Contratação estão previstas nos anexos a este Pregão eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O contrato não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.



10.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

10.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

10.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.5 Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de serviços ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

10.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021, que será avaliado no prazo de 15 (quinze) dias pela FHGV.

10.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DA RESCISÃO

11.1A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente contrato, enseja a sua rescisão com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido em conformidade com o artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito, devendo a CONTRATADA manter atualizados os meios de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 0166/2025, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 O presente contrato regulamenta-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Sapucaia do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

JORGE WILSON MENDES
RIBEIRO
BOPP:7383751
2053

Assinado de forma digital por JORGE WILSON MENDES RIBEIRO
BOPP:73837512053
Dados: 2026.02.12 09:40:38 -03'00'

MAURO FETT
SPARTA DE
SOUZA:20859783049

Assinado de forma digital por MAURO FETT SPARTA DE SOUZA:20859783049
Dados: 2026.02.12 09:54:22 -03'00'

Jorge Wilson Mendes Ribeiro Bopp
Diretor Administrativo-Financeiro
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

Mauro Fett Sparta de Souza
Diretor Geral
Fundação Hospitalar Getúlio Vargas

ELITE LAUDOS
LTDA:3846874
6000105

Assinado de forma digital por ELITE LAUDOS LTDA:38468746000105
Dados: 2026.02.12 08:54:14 -03'00'

ELITE LAUDOS LTDA

Anexo 1

Número do Processo: 295420
Licitação.....: PE - 0166/2025
Vigência.....: 12
Solicitação.....:

Data da Assinatura:
Pregoeiro.....: 446 - ROSANE LUCIANE SEIDEL
Prazo.....:
Tabela.....:



Lote/Item	Código	Descrição do Materiais	CC	Embalagem	Marca	Qt.Mensal	Un.	Valor Unitário	Nome do Fornecedor
1 / 1	991663	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE EEG / contratação de empresa médica especializada em interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG.	378			60	UN	R\$ 24.6600	ELITE LAUDOS LTDA (38468746000105)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa médica especializada em interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de Eletroencefalograma, para o Hospital Municipal Getúlio Vargas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a FHGV presta atendimento eletivo e de urgência/emergência a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS de Sapucaia do Sul e região e que, para a prestação de serviços adequados são necessários recursos terapêuticos e propedêuticos, sendo a oferta de exames de EEG fundamental para atender o perfil assistencial dos usuários.

Considerando que a FHGV não possui o quadro de pessoal para este demanda neste momento.

Considerando que são realizados em média 60 exames.

Considerando a necessidade de realização de laudos de exames realizados pelos usuários atendidos na FHGV, solicito a contratação de empresa médica especializada em interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Prestar serviço de interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG em todas as faixas etárias atendidas pela FHGV. A empresa contratada deverá obedecer todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Os exames deverão ser acessados pelo Google drive e os respectivos laudos elaborados por sistema próprio do médico.

Os laudos deverão ser emitidos com assinatura pessoal e intransferível.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Prestar serviço de interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG em todas as faixas etárias atendidas pela FHGV. A empresa contratada deverá obedecer todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Os exames serão enviados por email institucional e os respectivos laudos elaborados por sistema próprio do médico.

Os laudos deverão ser emitidos com assinatura pessoal e intransferível.

Descrição dos Serviços:



- **Realização do EEG:** A empresa contratada deverá realizar a análise dos exames de EEG realizados no hospital, utilizando equipamentos modernos e com tecnologia de ponta.
- **Elaboração de Laudos:** A empresa deverá fornecer laudos detalhados, incluindo a interpretação dos resultados, diagnóstico e recomendações clínicas.
- **Prazo de Entrega:** Os laudos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias úteis após a realização do exame.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O quadro abaixo indica o tipo de exame/laudo, quantidade e tempo máximo para laudo.

Exame	Descrição da Atividade	Nº exames/ mês aproximados	Tempo para laudo
EEG	Laudos de exames de EEG para atendimento externo	60	Até 15 dias

Dos exames realizados são considerados, pacientes exclusivamente ambulatoriais e sem mapeamento.

6. PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar fatura para pagamento dos laudos realizados para a Chefia do setor de Imagem até o primeiro dia útil do mês para conferência e ateste dos exames laudados. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal, através de depósito em conta corrente a ser informado na nota fiscal quando da sua emissão. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com o mesmo CNPJ que consta no Contrato e estar vinculado a uma conta bancária, especificada na referida nota fiscal. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento do contrato ou das obrigações legais, não recaiando o CONTRATANTE em mora.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISPUTA

Sugere-se como critério de julgamento das propostas o VALOR DO TOTAL DOS LAUDOS, vencendo aquele licitante que alcançar o menor valor e que demonstre capacidade para atender a demanda solicitada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

• DA CONTRATADA

- a) Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da



apresentação de toda documentação relativa:

- À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina;
- À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;
- Comprovar Profissionais com Título de especialista em Neurologia emitido pelo ABN Academia Brasileira de Neurologista ou Título de especialista com residência reconhecida pelo MEC com registro no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos do Prestador que desempenharão as atividades do objeto desta contratação.
- À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- Declaração do Prestador informando que possui equipamento e tecnologia adequados para receber as imagens, analisar, emitir o laudo com assinatura eletrônica e transmiti-lo à FHGV com toda segurança e sigilo preconizados pelos órgãos reguladores.

b) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede do concorrente;

c) Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados na especialidade relacionada, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

d) Cumprir todas as atividades específicas descritas na características técnicas;

e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;

f) Prestar todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;

h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes e o contratante por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

i) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

j) Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

k) Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

l) Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

m) Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato



que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

n) Responsabilizar-se, inclusive financeiramente, por toda estrutura física, profissionais, equipamentos e tecnologia adequados e necessários para o acesso às imagens, prestação de serviços e para a transmissão dos laudos.

o) Enviar à FHGV, no ato da assinatura do Contrato, relação dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com cópia das respectivas Carteiras de Registro no Conselho Profissional constando expressamente a qualificação de especialista/ RQE em Neurologia.

- **DA CONTRATANTE**

a) Efetuar controle dos laudos realizados por meio da Chefia do Setor e da Comissão de Fiscalização do Contrato;

b) Realizar a fiscalização do contrato no que tange a qualidade da assistência, registros adequados nos sistemas, atendendo todas as normas da Instituição.

d) Aplicar sanções e penalidades em caso de não atendimento às obrigações da Contratada, em especial, pelo não alcance mínimo exigido nos critérios de qualidade dos laudos elaborados.

9. RECURSOS FINANCEIROS/ ORÇAMENTÁRIOS

Recursos provenientes da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato firmado será de responsabilidade da nomeação conforme Portaria da FHGV juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte dessa comissão e após a emissão do Relatório Mensal de Acompanhamento e Fiscalização.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá o prazo de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8.666/93, art. 20 da Lei 14133 contudo, sendo possível ser rescindido a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 dias, pela conclusão de novo concurso público ou processo seletivo e conseqüente preenchimento das vagas.

Petiégia Meneses
Chefe do Setor de Imagem
FHGV

Viviane Viana Cezar
Enfermeira do Setor de Imagem
FHGV

Identificação interna do documento 70V0HL1UC9-SFLWEYD2



Nome do arquivo:

TR_Eletroencefalograma_2025091810425650749.docx

Data de vinculação à solicitação: 18/09/2025 10:42

Autor: Petiegia Silva de Meneses (petiegia.meneses)

Aplicativo: 292818



PROPOSTA

ELITE LAUDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.468.746/0001-05, com sede na R Cel. João Leme, 460, Sala 206, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12.900-160, representada **JONAS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, RG nº CPF nº 397.506.498-69, apresenta sua proposta comercial, conforme quantitativos e especificações abaixo, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Nome de Fantasia: ELITE LAUDOS	Razão Social: ELITE LAUDOS LTDA
CNPJ: 38.468.746/0001-05	Optante pelo SIMPLES? (Sim)
Endereço: R Cel. João Leme, 460, Sala 206, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12.900-160	
Inscrição Estadual: ISENT0	Inscrição Municipal: 091430
E-mail: contato@elitelaudos.com.br	Telefone: (11)94530-7603
Dados bancários beneficiário: ELITE LAUDOS LTDA - 077 Banco Inter - Agencia: 0001 - Conta Corrente: 8265361-5	

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	Quant./ Mês	Quant. /Ano	Valor Unit.	Valor Total
1	991663	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE EEG / contratação de empresa médica especializada em interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de EEG. - Dos exames realizados são considerados, pacientes exclusivamente ambulatoriais e sem mapeamento.	UND	60	720	R\$ 24,66	R\$ 17.755,20

Declaro que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de PREGÃO.

Declaro ainda que a empresa se submete a plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos e que a garantia do produto será (aquela fornecida pelo Fabricante ou ofertada pela licitante).



ELITE LAUDOS
Telemedicina

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato: **FELIPE DORATIOTTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 53.275.527-3, órgão emissor SSP SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.797.478-12.

Dados para contato em rodapé.

Bragança Paulista – SP, 14 de Janeiro de 2026.

ELITE LAUDOS
LTDA:3846874600
0105

Assinado de forma digital por
ELITE LAUDOS
LTDA:38468746000105
Dados: 2026.01.14 11:26:34
-03'00'

Jonas Oliveira
397.506.498-69



Identificação interna do documento RBBREA3KC9-OX3ZXFR2



Nome do arquivo:

CONTRATO_307411-_PE_166.2025_-_ELITE_LAUDOS_LTDA_ASS.
_DIG._2_202602120955052167744.pdf

Data de vinculação à solicitação: 12/02/2026 09:55

Autor: Mauro Fett Sparta de Souza (mauro.souza)

Aplicativo: 307411



Med Digital

seu médico na internet

PROPOSTA DE COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Caçador/SC
À atenção da Secretaria Municipal de Saúde

A **Med Digital Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 19.363.805/0001-28, sediada na rua Alameda dos Hibiscos, 13, Condomínio Vale das Águas, Bragança Paulista/SP, CEP 12913-303, e-mail meddigital.adm@gmail.com e telefones de contato (11) 99836-3146 ou (48) 97400-9381, por meio desta, apresenta sua proposta comercial de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA (Anual)	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Emissão de laudos de EEG por telemedicina.	Sv	240	8,00	1.920,00

Valor mensal: R\$ 1.920,00 (Hum mil e novecentos e vinte reais).

Informações:

Central médica disponível 24 horas por dia (incluindo finais de semana e feriados).

Suporte 24 horas por dia.

Treinamento do procedimento de coleta do exame, manuseio do equipamento e sistema.

Essa proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

E declaramos que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócios, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

Bragança Paulista – SP, 23 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RAUL GEORGE PEREIRA DE MEDEIROS
Data: 23/02/2026 14:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P.P: _____

RAUL GEORGE PEREIRA DE MEDEIROS

RG: 002.130.169 / CPF: 093.515.704-28

MED DIGITAL LTDA - 19.363.805/0001-28

MED DIGITAL LTDA - ME

CNPJ: 19.363.805/0001-28

Alameda dos Hibiscos, nº 13 Campo Novo/Bragança Paulista – CEP: 12.918-900.

Celular: (48) 9.97400-9381 | (11) 99836-3146

E-mail: meddigital.adm@gmail.com | raulmeddigital@gmail.com



<<

Ente

Macrorregiao

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Indicativo Vencedor

Descrição Item

Unidade de Medida

Calendários

Homologação

2025

Pesquise até 5 palavras para pesquisar nos itens

LAUDO ELETROENCEFALOGRAMA

Escreva os itens que quer excluir dos resultados

-

Pesquisar

Limpar Filtros

UG	Número Edital Licitação	Modalidade	Numero Seque... Item	
Totais				
Câmara Municipal de Chapecó	PR3/2025	Pregão Eletrônico	11	E L
Câmara Municipal de Chapecó	PR3/2025	Pregão Eletrônico	11	E L
Câmara Municipal de Chapecó	PR3/2025	Pregão Eletrônico	11	E L



Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Indicativo Vencedor

Descrição Item

Unidade de Medida

Calendários

 Homologação ▼

Ano Homologaç...

2025

Escreva até 5 palavras para pesquisar nos itens

LAUDO EEG

Escreva os itens que quer excluir dos resultados

-



Pesquisar



Limpar Filtros

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE CO...

0



As seleções não geraram dados para este gráfico.

Ano Homologaç...

2025

Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Indicativo Vencedor

Descrição Item

Unidade de Medida

Calendários

 Homologação ▼

QUANTIDADE DE MATERIAL COMPRA...

0 Unidades



475.964 registros encontrados. Realize mais filtros.

Cancelar

VALOR TOTAL DE COMPRA

R\$0,00





Sobre Visão Geral Detalhamento

Ente	
Macrorregiao	
Poder	
UG	
Tipo UG	
Ano Homologação	
Modalidade	
Unidade de Medida	
Indicativo Vencedor	
Descrição Item	
Unidade de Medida	

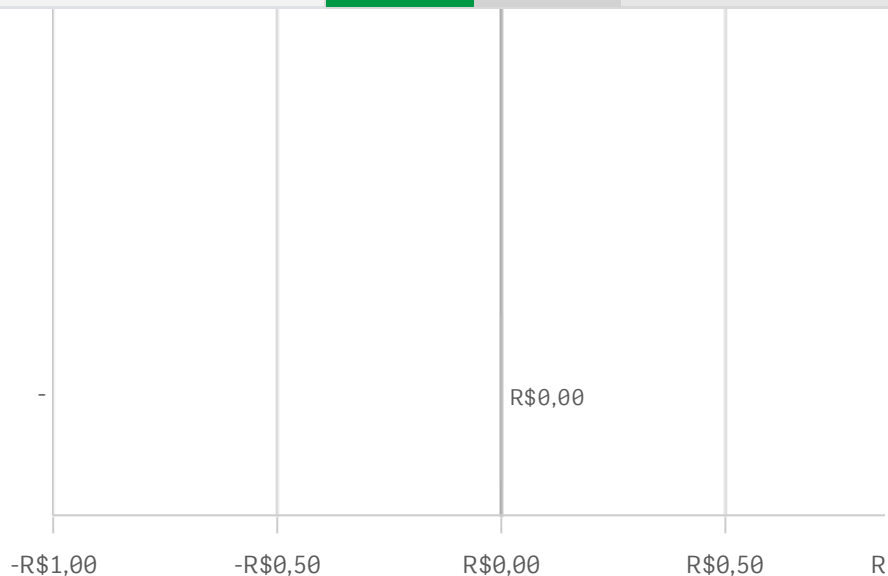
Calendários

Homologação ▼

◀ ▶

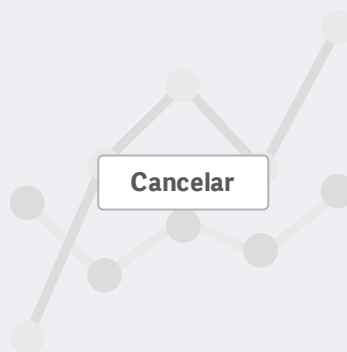
Ano Homologaç...

2025



A line graph with a vertical y-axis and a horizontal x-axis. The line starts at the origin (0,0), rises to a peak, dips slightly, and then rises again to a higher peak than the first one.

Média/Mediana de Preço por Material Unitário



Cancelar

Edital de Chamamento Público nº 161/2025

Última atualização 04/07/2025

Local: Juiz de Fora/MG **Órgão:** AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA - ACISPES

Unidade compradora: 01 - ACISPES

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/07/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 07/01/2026 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01203485000183-1-000083/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Objeto:

Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo a emissão de laudos de eletroencefalograma (EEG), a realização de pequenos procedimentos dermatológicos e a execução de infiltrações ortopédicas e punções articulares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 316.710,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA - Prestação de serviços médicos para realização de pequenos procedimentos dermatológicos	3000	R\$ 19,74
2	Atendimento especializado em ortopedia e traumatologia - PROCEDIMENTO PUNÇÃO/INFILTRAÇÃO	3000	R\$ 77,25
3	Eletroencefalograma - EMISSÃO DE LAUDOS DE ELETROENCEFALOGRAMA	2000	R\$ 12,87

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 4255/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 4255/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90036/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual **Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de telediagnóstico para exames por imagem e métodos gráficos, incluindo a emissão de laudos médicos para ECG, EEG, Holter, Mamografia, MAPA, Radiografia e Tomografia. O serviço deverá contemplar o fornecimento da tecnologia PACS (Picture Archiving and Communication System) e Teleradiologia, por meio de comodato do sistema PACS**, garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO pelo período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 31.648.064/0001-27.

TEL/FAX: (12) 39397131. E-MAIL: ti.telemedicina@licitabrasil.com.br.

ENDEREÇO: AVENIDA ANDROMEDA, 1251 - SALA 04 - JARDIM SATELITE. CEP: 12.230-000. Cidade: São José dos Campos / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.215.346-XX RG sob o n.º XX.X82.71X-X.

DETENTORA DO ITEM (S): 3.

2. LICITANTE: L. DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 20.061.730/0001-00.

TEL/FAX: (11) 27680820. E-MAIL: LIVRETELEMEDICINA@GMAIL.COM.

ENDEREÇO: RUA VICENTE LEPORACE, 1353 - SALA 01 - CAMPO BELO. CEP: 04.619-033. Cidade: São Paulo / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: LUCIANO RAPELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.162.698-XX RG sob o n.º XXX637894XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1.

3. LICITANTE: ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05.

TEL/FAX: (11) 51083588. E-MAIL: CONTATO@ELITELAUDOS.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA ORLANDO DOMINGUES ALONSO, 45 - JARDIM NOVO MUNDO. CEP: 12.906-261. Cidade: Bragança Paulista / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: FELIPE DORATIOTTO DE SOUZA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.797.478-XX RG sob o n.º XXX037265XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 2 e 5.

4. LICITANTE: CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 33.443.316/0001-07.

TEL/FAX: (11) 37582026. E-MAIL: LEANDRO.SILVA@MLSILVACONTABILIDADE.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR MIGUEL CALFAT, 128 - SALA 1307 - VILA NOVA. CEP: 04.537-081. Cidade: São Paulo / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: NICOLA AUGUSTO MANCINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.580.728-XX RG sob o n.º XX.547.65X-X.

DETENTORA DO ITEM (S): 6.

5. LICITANTE: PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44.

TEL/FAX: (55) 91120419. E-MAIL: CONTATO@PRNDIAGNOSTICOS.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA XAVIER ARP, 330 - ANEXO HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER. CEP: 89.227-680. Cidade: Joinville / Santa Catarina.

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO ROGERIO NOVACK, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.137.538-XX RG sob o n.º XX766XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 4 e 7.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	APERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME ECG Serviço especializado para emissão de laudo médico a	Serv.		997	-	5,40	L. DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - CNPJ: 20.061.730/0001-00

	distância, para o exame de Eletrocardiograma (ECG).					
2	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME EEG Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Eletroencefalograma (EEG).	Serv.	624	-	9,99	ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05
3	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME HOLTER Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Holter.	Serv.	624	-	27,85	TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA. - CNPJ: 31.648.064/0001-27
4	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME MAMOGRAFIA BILATERAL Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Mamografia Bilateral.	Serv.	1375	-	12,02	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44
5	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME MAPA Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA).	Serv.	624	-	17,89	ELITE LAUDOS LTDA - CNPJ: 38.468.746/0001-05
6	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME RAIO X Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Raio X.	Serv.	8148	-	5,39	CROOKES INTERMEDIACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 33.443.316/0001-07
7	PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO - EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO A DISTÂNCIA EXAME TOMOGRAFIAS Serviço especializado para emissão de laudo médico a distância, para o exame de Tomografias (Coluna Cervical, Coluna Lombo-sacra, Coluna Torácica, Face, Seios da Face, Temporomandibulares, Pescoço, Sela Turcica, Crânio, Segmentos Apendiculares, Tórax, Abdômen Superior, Pelve, Bacia, Abdômen Inferior e TC Geral (Partes Moles, MMSS, MMII)).	Serv.	15101	-	25,49	PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - CNPJ: 08.646.447/0001-44

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.10 prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

- a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
- 4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretoria de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretoria de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretoria de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretoria de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por diade atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

2. Contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado ao tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, deido subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **f, g**, quando subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90036/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 4255/SEMSAU/2025.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90036/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretoria da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:44256B46

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 13886/SEMOSP/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90092/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 13886/SEMOSP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90092/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90092/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Emulsão Asfáltica**, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97.

TEL/FAX: (92) 92870455. E-MAIL: servemcom@gmail.com.

ENDEREÇO: RUA CONSTELACAO DE GEMEOS, 533 - CS A A - ALEIXO. CEP: 69.083-010. Cidade: Manaus / Amazonas.

NOME DO REPRESENTANTE: PEDRO SAULO DA SILVA SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.957.652-XX RG sob o n.º XX7852XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2 e 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	EMULSÃO ASFÁLTICA EAI COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO.	TON	200	Estrutura Asfaltos	3.820,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C	TON	1.000	Estrutura Asfaltos	4.760,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	450	Estrutura Asfaltos	4.890,00	ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA - CNPJ: 35.617.510/0001-97

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 É órgão participante deste Registro de Preço:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 12/2024

Pregão Eletrônico nº 03/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, CEP: 48440-000 inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. LUIS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob nº 612.139.185-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da empresa **W E MEDLAUDOS SERV. DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MED. LTDA**, inscrito no **CNPJ sob nº 32.130.190/0001-58**, estabelecida na Rua Pedro Dantas, s/nº, Juracy Magalhães, Alagoinhas – BA, CEP: 48.040-310, representada pelo Sr. Walcker Augusto Nascimento da Silva Junior, portador de Cédula de Identidade nº 09.230.722-17 SSP/BA e CPF nº 002.214.005-08, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 02/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviço de laudos de espirometria por telemedicina, laudos de Holter por telemedicina e laudos de MAPA por telemedicina compatível com aparelho marca CARDIOS, laudos de Eletrocardiograma (ECG) compatível com aparelho marca BIONET e laudos de Eletroencefalograma (EEG) compatível com aparelho marca EMSA. Com fornecimento de laudos via plataforma de envios e recebimentos dos respectivos gráficos e laudos, para atender às necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia mantida pelo Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II(COISAN)., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1 – SISTEMA CARDIOVASCULAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE HOLTER, COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA CARDIOS (CARDIO LIGHT)	SERV	1.800	R\$ 22,00	R\$ 39.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE MAPA COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA CARDIOS (DYNA-MAPA)	SERV	1.800	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	SERV	1.800	R\$ 8,00	R\$ 14.400,00

COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA COMEN (CM3000)				
VALOR TOTAL DO LOTE 01				81.000,00

LOTE 2 – SISTEMA NERVOSO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEDIAGNÓSTICO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG)	SERV	960	R\$ 15,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					14.400,00

LOTE 3 - SISTEMA RESPIRATÓRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE ESPIROMETRIA POR TELEMEDICINA COMPATÍVEL COM APARELHO MARCA MIR (SPIROBANK II)	SERV	650	R\$ 8,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					5.200,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR EPARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II - COISAN, com sede administrativa na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul de Ribeira do Pombal – Bahia.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02. (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Luis Cássio de Souza Andrade

PRESIDENTE

W E MEDLAUDOS SERV. DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MED. LTDA

EMPRESA DETENTORA DA ATA

Walcker Augusto Nascimento da Silva Junior

Representante legal

IARA ALVES SANTOS

Gestora da Ata

TESTEMUNHAS:

_____	_____
_____	_____



Editais

Item nº 2

Descrição: LAUDOS MEDICOS (HOLTER)-**Critério de julgamento:** Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 550 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 35,00**Valor total estimado:** R\$ 19.250,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/09/2025 **Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 46.954.619/0001-36[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** TCM SERVIÇOS EM SAUDE LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não**Uso do critério de desempate:** Não

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LAUDOS MEDICOS (MAPA)-	550	R\$ 24,00
2	LAUDOS MEDICOS (HOLTER)-	550	R\$ 35,00
3	LAUDOS MEDICOS (ECG)-	550	R\$ 15,00

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1

Voltar

PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido

Item nº 2

Descrição: LAUDOS MEDICOS (HOLTER)-

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 550 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 35,00

Valor total estimado: R\$ 19.250,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/09/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 46.954.619/0001-36

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: TCM SERVIÇOS EM SAUDE LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não